PMP II/PI
Proc. 6102/24
Fls. 266
Ass.

CONTRATO Nº 229/2024
DISPENSA ELETRÔNICO N° 028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6102/2024

Contratação de empresa para a prestação dos serviços destinados à elaboração de projetos básicos de arquitetura e complementares, planilhas orçamentárias, e cronograma físico-financeiro para a construção do mirante da serra, na localidade Serra dos Matões, que entre sim fazem o Município de Pedro II e a Empresa Empresa de Construções, Consultoria e Meio Ambiente LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO II, inscrito no CNPJ nº 06.553.929/0001-24, situado na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, CEP 64.255-000, Pedro II – Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, através de Representante Legal, o Sr. Secretario Municipal João Manoel da Cruz, CPF Nº. 006.948.863-00.

CONTRATADA: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 10.302.083/0001-27, com sede na Av. Universitária, 750, andar 5º, sala 517, Fátima, Teresina - PI, representada neste ato por Laudenides Brito Fernandes Sobrinha, CPF Nº. 971.257.253-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contratação de empresa para a prestação dos serviços destinados à elaboração de projetos básicos de arquitetura e complementares, planilhas orçamentárias, e cronograma físico-financeiro para a construção do mirante da serra, na localidade Serra dos Matões, conforme a Dispensa Eletrônico N° 028/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação dos serviços destinados à elaboração de projetos básicos de arquitetura e complementares, planilhas orçamentárias, e cronograma físico-financeiro para a construção do mirante da serra, na localidade Serra dos Matões, assim discriminados, nos termos da Dispensa Eletrônica nº 028/2024, Processo Administrativo nº. 6102/2024 CPL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

2. O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme

PMPII/PI
Proc. 6102/24
Fls. 267
Ass.

proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

3.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

4. Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

5. O Valor do Contrato é de R$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços a importância de R $ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais), após o recebimento dos serviços, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Ministério do Turismo, Proposta nº. 023007/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
15.695.0005.1076.0000	1076	449051	500/700

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente instrumento vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

7. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

8. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;

PMP II/PI
Proc. 6102/24
Fls. 268
Ass.

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto Na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO

9. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos na Lei 14.133/21, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

10. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

11. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

12. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

13. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

14. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Pedro II, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

15. O fiscal do Contrato é o Ângelo Antônio Leite dos Santos, CPF nº. 065.025.343-41, portaria nº 003/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

17. As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

18. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

19. Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 14.133/21, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pedro II - PI, 17 de dezembro de 2024.

PMP II/PI
Proc. 6/00/24
Fls. 269
Ass.

MUNICÍPIO DE PEDRO II
CNPJ nº 06.553.929/0001-24
Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação e Desenvolvimento Urbano e Rural
João Manoel da Cruz
CPF Nº. 006.948.863-00
Contratante

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNJP/MF sob o nº 10.302.083/0001-27
Laudenides Brito Fernandes Sobrinha
CPF Nº. 971.257.253-68
Contratado